PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 131
Mov. 24

CONTRATO Nº 008/2026

DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR** E A EMPRESA **BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO Nº 25.245.977-4

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, com CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Br Il6 Km 111 nº 22881, bairro Tatuquara , em Curitiba, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO** portador do RG nº 1.178.639-1/PR e do CPF nº 358.668.459-20, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S,** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob n. 40.184.046/0001-22, com sede na Rua Desembargador Westphalen, n.º 868,sala 1003 bairro Rebouças, CEP 80.230-100, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **LEOMAR BAZZANEZE ,** portador do RG nº 5.055.940-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 228.368.960-00, e **KARINI LETICIA BAZZANEZE** portador RG 6.213.288-4 SSP-PR E CPF 024.209.369-81 firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pela Lei Federal n. 13.303/16 e pela proposta da CONTRATADA, conforme as Cláusulas condições seguintes e termo de referencia parte integrante do protocolo 25.245.977-4

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria Externa Independente para a Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, a serem executados em sua sede e Unidades Atacadistas, abrangendo a elaboração de relatórios trimestrais e emissão de parecer sobre as contas dos exercícios de 2026 e 2027.conforme termo de referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 68.000,00 (sessentae oito mil reais),pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 2.833,33 (dois mil, oitocentos e trinta e treis reais e trinta e treis centavos , No valor total já estão inclusos todos os encargos tributários, salários, lucro, taxa de administração, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução dos serviços e outros determinados por lei, de responsabilidade do Proponente e necessários à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo único – Os honorários deverão incluir todos os custos necessários à sua perfeita execução na sede da Empresa na cidade de Curitiba – Paraná. Não inclusos, porém, eventuais custos com viagens (transporte, alimentação, hospedagem, entre outros), quando necessárias à execução de trabalhos, localizadas em outras localidades do Estado do Paraná, nesse caso, ficarão a encargo da Contratante, de acordo com as normas de viagens da CEASA/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início na data da assinatura e será equivalente ao do objeto contratado, presumindo-se o término de pleno direito, após o cumprimento dos relatórios das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2026 e 2027arquivos eletrônicos transmitidos para a Receita Federal do Brasil, como ECD –

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 30/01/2026 07:56. Inserido ao protocolo **25.245.977-4** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 30/01/2026 06:57. Demais assinaturas na folha 134a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4d515d820ef670bb87f90a2d1bc17296**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 132
Mov. 24

Escrituração Contábil Digital, ECF – Escrituração Contábil Fiscal, ECD REINF, SPED PIS/COFINS e DCTF.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Para a execução dos trabalhos de Auditoria referentes ao objeto contratado de prestação de serviços, deverá ser alocada equipe de técnicos devidamente em dia, com os respectivos registros no Órgão de Classe, devendo a empresa estar habilitada junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade, CFC – Conselho Federal de Contabilidade e CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Deverá também, comprovar a sua regularidade perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como diante do FGTS-CEF e Previdência Social.

Parágrafo primeiro - Os serviços de auditoria deverão ser executados de acordo com as Normas de Auditoria Independente e Resoluções do Conselho Federal e Contabilidade, em conjunto com Pronunciamentos do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, com as instruções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo segundo – Os serviços objeto deste instrumento, serão executados na sede da CEASA/PR, na Br ll6 Km 111 numero 22881, CEP nº 81690-901 bairro Tatuquara ,Curitiba – Paraná, e nas unidades regionais, localizadas no Estado do Paraná, por necessidade de trabalho ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A equipe técnica cumprirá carga horária suficiente para a plena execução dos trabalhos.

Parágrafo quarto – Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela Contratante, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a Contratada disponibilizará um membro da equipe técnica, após formalizada a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios, através de boletos bancários ou crédito em conta-corrente informada por escrito pela CONTRATADA.

Parágrafo único – O pagamento mensal pelos serviços prestados condiciona-se à apresentação pela contratada de prova de sua regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Fiscal deste Contrato, a Srta. **LUCIANA LEITE CUNHA** portadora do RG nº 14.739.538-8 e do CPF nº 080.334.796-04 e Gestor o Sr Gabriel Henrique Marinho Padilha, portador do RG nº 12.346.141-0 e do CPF o nº 086.780.769-50

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Termo de Referência, no Contrato e daquelas constantes no Edital:

a. Desenvolver os trabalhos observando as normas e procedimentos legais, regulamentados pelas Normas Nacionais e Internacionais de Contabilidade, bem como os princípios gerais que regem a atividade.

b. Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 30/01/2026 07:56. Inserido ao protocolo **25.245.977-4** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 30/01/2026 06:57. Demais assinaturas na folha 134a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4d515d820ef670bb87f90a2d1bc17296**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 133
Mov. 24

c. Executar os serviços em estrita observância das especificações do contrato e em conformidade com as cláusulas avençadas;
d. Apresentar prova de regularidade com o CRC - Conselho Regional de Contabilidade, CFC – Conselho Federal de Contabilidade e CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
e. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial;
f. Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato, bem como aqueles estipulados por lei;
g. Estar sempre em contato com Contratante, adotando providências pertinentes para a correção de falhas detectadas;
h. Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Termo de Referência, no Contrato e daquelas constantes no Edital:
a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
c. Ceder em sua sede, no horário normal de funcionamento, as condições (espaço físico, mobiliário) para a realização dos serviços;
d. Disponibilizar o acesso ao ERP, interligados pelos módulos: ativo fixo, compras, estoques, financeiro e gestão de pessoal para registros e conferências;
e. Designar pessoas que serão responsáveis para fomentar a proponente com informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;
f. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES
Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso da prestação dos serviços em prazo superior à 10 (dez) dias, podendo ser cumulada com a rescisão contratual, se o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias;
b. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se a CONTRATADA injustificadamente desistir de assiná-lo. O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, á CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO
Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:
a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 30/01/2026 07:56. Inserido ao protocolo **25.245.977-4** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 30/01/2026 06:57. Demais assinaturas na folha 134a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4d515d820ef670bb87f90a2d1bc17296**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 134
Mov. 24

CLÁUSULA ONZE - DO USO DAS INFORMAÇÕES
Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal nº 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de JANEIRO de 2026.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

LUCIANA LEITE CUNHA
Fiscal do Contrato

GABRIEL HENRIQUE MARINHO PADILHA
Gestor do Contrato

BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CONTRATADA

LEOMAR BAZZANEZE
Assinado de forma digital por LEOMAR BAZZANEZE
Dados: 2026.01.29 14:37:21 -03'00'

LEOMAR BAZZANEZE
Representante da empresa

KARINI LETICIA BAZZANEZE
Representante da empresa

KARINI LETICIA BAZZANEZE
Assinado de forma digital por KARINI LETICIA BAZZANEZE
Dados: 2026.01.29 10:28:47 -03'00'

TESTEMUNHAS: EDICLEI CAVALHEIRO DE AVILA:00640969984
Assinado de forma digital por EDICLEI CAVALHEIRO DE AVILA:00640969984
Dados: 2026.01.28 13:34:10 -03'00'

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 30/01/2026 07:56. Inserido ao protocolo **25.245.977-4** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 30/01/2026 06:57. Demais assinaturas na folha 134a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4d515d820ef670bb87f90a2d1bc17296**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 134a
Mov. 24

Documento: **CONTRATOASSINADOFORNECEDORCORRIGIDO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 30/01/2026 07:56, **Eder Eduardo Bublitz** em 30/01/2026 14:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha (XXX.471.669-XX)** em 30/01/2026 07:04 Local: CEASA/CPL, **Luciana Leite Cunha (XXX.334.796-XX)** em 02/02/2026 08:32 Local: CEASA/DIFIN.

Inserido ao protocolo **25.245.977-4** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 30/01/2026 06:57.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: